



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Ofício- Circular nº 08/SRH-MP

Brasília, 16 de março de 2001.

Aos Dirigentes de Recursos Humanos dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Informamos que a Licença para Desempenho de Mandato Classista de que trata o art. 92 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 2.066, de 12 de novembro de 1996, concedida sem remuneração, poderá ser efetuada na modalidade de ressarcimento.

Os códigos de ocorrências no SIAPE a serem utilizados são:

- 03-105 – Licença desempenho mandato classista (para afastamentos até 13/10/97);
- 03-166 – Licença desempenho mandato classista/decisão judicial (para afastamentos após 14/10/96, com decisões judiciais que assegurem a percepção da remuneração);
- 03-167 – Licença desempenho mandato classista (para afastamentos após 14/10/97 – sem remuneração);
- 03-176 – Licença desempenho mandato classista com ressarcimento (para afastamentos após 14/10/97 – com ressarcimento).

Como o ressarcimento não implica em ônus para a União, e dado a natureza do afastamento ser sem remuneração, esclareço que se o mesmo não for efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao fato gerador, os órgãos deverão adotar providências imediatas para a utilização, no mês seguinte, da ocorrência 03-167.

LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CAPELLA  
Secretário de Recursos Humanos